LEI MUNICIPAL N.º 2.254/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA RURAL PARA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, COMO NESTA SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para o perímetro urbano de Delfinópolis a área de **2.42.00 ha (DOIS HECTARES, QUARENTA E DOIS ARES),** de propriedade de **LEITE E LEITE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ: 20.512.886/0001-60**, objeto da matrícula n.º **23.151,** da Serventia Registral e Imobiliária da Comarca de Cássia/MG, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

Finalidade: Descaracterização de Área	
Descrição: Área Total	**Matrícula(s):** 23.151
Proprietário(s): Leite e Leite Empreendimentos Imobiliários Ltda	
Propriedade: Fazenda Serro Alegre ou Gamelão	**Comarca:** Cássia
Município: Delfinópolis	**UF:** Minas Gerais
Área do Projeto: 2.42.00 ha	**Perímetro:** 1.094,87 m

ÁREA TOTAL:

Inicia-se no marco denominado P01, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS – 2.000, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM: E= 307.892,12 e N= 7.748.542,99 m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com Corredor Municipal e Leite e Leite empreendimentos Imobiliários; daí segue até o vértice P02 confrontando com **Corredor Municipal**; com azimute de 57° 00' 02' e distância de 55,00 m, até o **P02** (E= 307.938,25 m e N= 7.748.572,94 m); daí segue até o vértice A01 confrontando dom **Pedro Alves Ferreira e Maria Liduvina Ferreira (Área Remanescente)**; com azimute de 137° 02' 02'' e distância de 345,80 m, até o **A02** (E= 308.173,94 m e N= 7.748.319,90 m); com azimute de 225° 16' 26'' e distância de 187,69 m, até o **A01** (E= 308.040,59 m e N= 7.748.187,82 m) ponto este que fica no fim da divisa por cerca e inicio por grota e água; daí segue até o vértice P73 confrontando com **Henrique Abrão Fernandes**; com azimute de 293° 33' 33'' e distância de 37,69 m, até o **P73** (E= 308.006,04 m e N= 7.748.202,89 m0 ponto este que fica no fim da divisa por grota e água e inicio por cerca; daí segue até o vértice P74 confrontando com **Omar Lopes de Melo;** com azimute de 44° 47' 48'' e distância de 24,25 m, até o **P74** (E= 308.023,13 m e N= 7.748.220,10 m), daí segue até o vértice P01 confrontando com **Leite e Leite Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários;** com azimute de 44° 47' 50'' e distância de 123,70 m, até o **P75** (E= 308.110,29 m e N= 7.748.307,88 m); com azimute de 317° 08' 29'' e distância de 320,74 m, até o **P01** (E= 307.892, 12 m e N= 7.748.542,99 m) início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,2400 ha.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 06 de Novembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486